COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 68, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 157, de 2023 - Autoriza o poder executivo municipal a conceder o direito real de uso de bem público que especifica ao conselho regional de corretores de imóveis do paraná - CRECI-PR.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Policial Madril/PODEMOS
VOTO DO RELATOR: **CONTRARIO A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **CONTRARIO A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
20/12/23 às 17:05
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 157, de 2023, bem como a Mensagem Aditiva nº 01, de 2023, ao respectivo projeto cuja a finalidade é autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de bem público que especifica para Centro Espírita Casa de Francisco de Assis.

Ainda, segundo o Poder Executivo, o CRECI da 6ª Região/PR é uma autarquia federal com personalidade jurídica de direito público, criada por lei para exercer atividades típicas do setor público, como a fiscalização, disciplina e regulamentação da profissão de Corretor de Imóveis. Atualmente, a sede em Cascavel, que abriga a Delegacia Sub-regional, está localizada na Rua Souza Naves, 3995, 2º andar, em um prédio sem acessibilidade (sem elevador), e com espaço físico inadequado. A concessão proposta visa construir uma nova sede que atenda às necessidades da autarquia.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, §1° do Regimento Interno fui designado para ser o Relator da matéria em epígrafe, no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45 do Regimento Intento, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, as operações de créditos, às concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições, à dívida pública e a outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal.

A cessão de direito real de uso de imóveis por parte do Poder Público Municipal ocorre quando a Administração Pública destina uma área de seu patrimônio para atender a alguma finalidade de interesse social, por determinado período de tempo, no referido caso estabelece o direito de uso do seguinte imóvel:

I - Lote n° 09 da Quadra n° 361, da Planta Geral, com área de 837,50 m² (oitocentos e trinta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), sob matrícula n° 37.146 do 1° Serviço de Registro de Imóveis, deste Município e Comarca de Cascavel - Paraná.

E, por ser um imóvel público, a cessão de uso deverá atender aos requisitos legais, vez que sua má aplicação, ou ingerência acarretará em danos ao erário público.

Assim, diante da referida proposição, alguns pontos levaram este relator a questionar o interesse público envolvido. Primeiramente, o projeto não apresenta justificativa suficiente para sustentar a concessão do bem público ao CRECI-PR. Não demonstrado claramente como essa ação beneficiará diretamente a coletividade ou contribuirá para o bem-estar da população. A concessão parece favorecer primariamente os interesses específicos do conselho de classe, sem proporcionar vantagens substanciais para o conjunto da comunidade.

Ainda, a concessão proposta não traz consigo benefícios tangíveis ou projetos que melhorem significativamente as condições de vida dos cidadãos de Cascavel. A construção da nova sede do CRECI-PR não parece se alinhar com prioridades públicas essenciais, como saúde, educação, segurança ou infraestrutura urbana.

Por derradeiro, é importante salientar que não há justificativa clara para a escolha específica do CRECI-PR como beneficiário da concessão.

Por fim, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, encontro impedimentos em razão da ausência de interesse público na referida matéria, o que manifesto meu voto **CONTRÁRIO** a tramitação do Projeto de Lei n° 157, de 2023.

Policial Madril
Vereador/PODEMOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 45 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **CONTRÁRIO** a tramitação do Projeto de Lei nº 157, de 2023.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 20 de dezembro de 2023.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente

Josias de Souza
Vereador/MDB/Membro